

**Disposições finais e transitórias**

1 — O presente regime de incentivos pode ser suspenso por despacho conjunto dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Economia e do Trabalho e da Solidariedade.

2 — O presente regime de incentivos pode ser suspenso e, ainda, ser fixado um limite máximo de despesas a autorizar anualmente por despacho conjunto dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território e do Trabalho e da Solidariedade.

3 — A presente resolução só se aplica às candidaturas entradas após a data da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Abril de 1998. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

**ANEXO I****Tabelas de incentivos**

QUADRO N.º 1

**Incentivos ao investimento**

| Projectos/promotores                        | Geral     | Actividades prioritárias | Localizações prioritárias |
|---------------------------------------------|-----------|--------------------------|---------------------------|
| Microempresas .....                         | SFPI 20 % | SFPI 25 %                | SFPI 30 %                 |
| Microempresas criadas (desempregados) ..... | SFPI 35 % | SFPI 45 %                | SFPI 45 %                 |
| Pequenas empresas já existentes .....       |           | SFPI 25 %                | SFPI 30 %                 |
| Instituições sem fins lucrativos            |           | SFPI 25 %                | SFPI 30 %                 |

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/98**

O Sistema de Incentivos Regionais (SIR), criado pelo Decreto-Lei n.º 193/94, de 19 de Julho, e regulamentado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 67/94, de 11 de Agosto, tem por objectivo apoiar projectos empresariais dirigidos à promoção do desenvolvimento endógeno das regiões mais desfavorecidas susceptíveis de contribuir para a redução das assimetrias regionais. Decorridos mais de três anos desde a entrada em vigor do SIR, foram aprovados no seu âmbito 2023 projectos, com o valor de investimento total de 118 milhões de contos, correspondendo a um incentivo de 52,3 milhões de contos, dando origem à criação de 11 528 postos de trabalho.

Este sistema de incentivos tem concorrido, com o PEDIP e com outros sistemas de incentivos sectoriais, para a dinamização e diversificação do tecido empresarial. A recente reabertura do SINDEPEDIP e a sua aplicação com majorações às regiões abrangidas pelo SIR constitui uma alternativa que se considera estimulante para que as empresas industriais tecnicamente mais sólidas possam desenvolver estratégias empresariais que reforcem os seus factores de competitividade. Empresas de menor dimensão de todos os sectores de actividade podem candidatar-se aos regimes de apoio da iniciativa comunitária PME (Decreto-Lei n.º 172/97, de 16 de Julho). Para empresas que já beneficiaram do SIR, esta iniciativa comunitária apresenta-se como complementar no sentido de reforçar as suas estratégias empresariais. Quanto à consolidação empresarial, na

vertente financeira, as PME podem ainda beneficiar de isenções fiscais criadas pelo Decreto-Lei n.º 42/98, de 3 de Março.

Considerando os resultados positivos já conseguidos, a existência de sistemas de incentivos alternativos e o comprometimento da totalidade das verbas orçamentadas do FEDER para o SIR, verifica-se que é oportuno suspender temporariamente a admissão de candidaturas a este regime de incentivos.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

Suspender a admissão de candidaturas ao Sistema de Incentivos Regionais a partir da data da publicação da presente resolução.

Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Abril de 1998. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

## **PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS FINANÇAS**

**Portaria n.º 244/98****de 20 de Abril**

O Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, que aprovou o estatuto das carreiras de pessoal específicas das áreas funcionais de biblioteca e documentação e de arquivo, prevê a possibilidade de alteração dos quadros de pessoal dos serviços e organismos da administração central, para efeitos de aplicação do regime nele previsto.

Sendo certo que no Ministério dos Negócios Estrangeiros há pessoal abrangido pelo referido diploma, torna-se necessário alterar o seu quadro de pessoal, de modo a fazer o adequado enquadramento do pessoal que, à data da entrada em vigor daquele diploma, exercia funções de biblioteca e documentação.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho:

Manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros, das Finanças e Adjunto, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aprovado pela Portaria n.º 411/87, de 15 de Maio, passa a ser, no que diz respeito às áreas funcionais de biblioteca e documentação e de arquivo, o constante do mapa anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

2.º É abatido no mesmo quadro o lugar de encarregado de bagagem.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Finanças.

Assinada em 11 de Março de 1998.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.